



TRILOBIT

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA.
E TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Recuperação Judicial nº 1109796-65.2021.8.26.0100

3ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022



ÍNDICE

03

INTRODUÇÃO

06

SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11

RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

27

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28

RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atendimento ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/05 ("LRE"), a Administradora Judicial apresenta o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") acostado às fls. 1425/1504 pelas Recuperandas Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ("Trilobit").

Esclareça-se de início que o processamento conjunto do processo (consolidação processual) não acarreta o tratamento unificado de ativos e passivos (consolidação substancial) entre as Recuperandas. Como ainda não houve decisão ou deliberação a respeito da eventual consolidação substancial, as Recuperandas e respectivos credores deveriam ser tratados de forma individualizada, com apresentação de meios de recuperação independentes, ainda que em documento único, nos termos do art. 69-I, §1º da Lei 11.101/05.

Todavia, as Recuperandas apresentaram em 01/02/2021 o seu Plano de Recuperação Judicial Unitário ("PRJ") às fls. 289/457 do processo de Recuperação Judicial, sem qualquer individualização.

O presente Relatório de Análise do PRJ respeita a padronização recomendada pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.

SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cronograma processual



Data	Evento	Lei 11.101/05
08/10/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	
13/11/2021	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º
22/11/2021	Publicação do deferimento no D.O.	
02/12/2021	Comprovação de protocolo de ofício às Fazendas e Juntas Comerciais (10 dias após a publicação de deferimento da RJ)	
27/01/2022	Publicação do 1º Edital pelas devedoras	art. 52, §1º
11/02/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital) - deferida dilação de prazo	art. 7º, §1º
21/01/2022	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § único
	Apresentação do Relatório de Análise do PRJ	
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ)	art. 53, § único art. 55, § único
30/03/2022	Disponibilização do 2º Edital pelo AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
	Publicação do 2º Edital pelo AJ	art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/04/2022	Prazo limite para realização de AGC (150 dias após o deferimento da RJ)	art. 56, §1º
21/05/2022	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento da RJ)	art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	art. 58
	Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ)	art. 61

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

Exigências legais para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Verificação Geral dos requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LRE)

Meios de recuperação a ser empregados (art. 53)

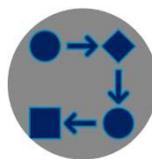
Foram apresentados nos itens 1.2. PREMISSAS DO PLANO – AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE e 5. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE a ser empregados para a superação da crise, no entanto, de forma genérica e não pormenorizada conforme exige o art. 53 da lei. Comentários específicos à fl. 6 desse relatório.

Prazo (art. 53)

O prazo de 60 dias corridos a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi devidamente atendido pelas Recuperandas.

Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)

Muito embora tenham sido apresentados os laudos econômico financeiro e de avaliação, os credores devem ser munidos com subsídios técnicos cristalinos sobre a exequibilidade do plano, o que deve ser aprimorado conforme comentários específicos às fls. 10/14 desse relatório.



Plano de Recuperação Judicial

Laudo de avaliação e laudo econômico financeiro (art. 53, III)

Apresentado laudo econômico financeiro às fls. 2111/2124 e laudo de avaliação às fls. 2125/2141 assinados por empresa especializada. Comentários específicos às fls. 15/20 desse relatório.

Prazo de pagamento para a classe I (art. 54)

Apresentado às fls. 2098/2100 o prazo de pagamento de um ano para créditos da classe I, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/05. Salienta-se que o PRJ foi omissivo quanto ao pagamento de créditos de natureza salarial referentes aos 3 meses anteriores ao pedido, que devem ser pagos em até 30 dias por força do art. 54, §1º LRE.

Condição de pagamento aos demais credores

Apresentado no item 3 do Plano as condições de pagamento dos credores das respectivas classes (fls. 2100/2103). Comentários específicos à fl. 8 desse relatório.

Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e o seu resumo, conforme art. 50 da mesma lei. Além disso, nos termos do novo art. 69-I, §1º da LRE, os meios de recuperação devem ser independentes para cada empresa do grupo. No entanto, as Recuperandas apresentaram meios conjuntos, conforme descrição abaixo.

As **1.2. PREMISSAS DO PLANO – AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE e 5. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE** elencam de forma **exemplificativa e sem detalhes** alguns meios que **poderão** ser utilizados para sua recuperação, quais sejam:

- (I) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas; e
- (II) Venda parcial dos bens.
- (III) Constam também medidas voltadas para a reestruturação operacional, a saber:
 - (I) Redução de despesas e estruturas físicas;
 - (II) Redução do quadro de funcionários;
 - (III) Negociações com instituições financeiras; e
 - (IV) Negociação e redução de aluguéis.

COMENTÁRIOS AJ

As Recuperandas indicam de forma genérica os meios de recuperação que podem utilizar, além de medidas operacionais e estratégicas visando à diminuição de custos, sem, contudo especificar pormenorizadamente quais serão as medidas adotadas.

Muito embora esses meios possam de fato vir a ser usados na reestruturação das Recuperandas, o PRJ deve ser customizado para a realidade de cada Recuperanda, indicando de forma detalhada as medidas a serem efetivamente utilizadas (por exemplo, quais ativos serão alienados, qual será a composição das UPIs e destinação do produto da venda, qual o corte na folha de pagamento; quais as estratégias comerciais etc.)

Percebe-se também que os meios apresentados não guardam relação direta com o Grupo Trilobit, indicando que o PRJ foi extraído de um documento provavelmente padronizado, adaptável a qualquer realidade empresarial.

RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



RESUMO E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Concessão de prazos e condições especiais de pagamentos

Proposta de pagamento aos credores

Comentários AJ

CLASSE I

- **Deságio:** não há.
- **Carência** de 30 dias a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ;
- **Correção monetária** pela SELIC, acrescida de juros simples de 1% a.a.;
- **Pagamento:** em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Valores decorrentes de condenação judicial serão depositados em juízo, assim como valores de FGTS serão depositados nas contas vinculadas.

CLASSES II, III e IV

- **Deságio:** 90% do valor do crédito
- **Carência** de 24 meses a contar da publicação da decisão homologatória do PRJ;
- **Correção monetária** pela SELIC, limitada a 3% a.a.;
- **Pagamento:** ao longo de 180 meses, em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas.

A teor do art. 54,§1º, o PRJ não poderá prever prazo superior a 30 dias para pagamento de créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por credor.

Os depósitos em juízo e em contas vinculadas deverão reportados mensalmente à AJ.

As condições de pagamento para todas classes à exceção da Classe I são idênticas e não preveem o pagamento de juros de qualquer espécie. A princípio, a SELIC engloba tanto correção monetária quanto juros. No entanto, o pagamento da Classe I segrega a correção pela SELIC dos juros simples, entendimento este não reproduzido esse entendimento para as Classes II, III e IV.

Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Comentários AJ

<p>UPI (Cláusulas 5 e 5.1.)</p>	<p>Nos termos do PRJ, as Recuperandas poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas, para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRE. No evento de leilão judicial de UPI, as Recuperandas terão poder de veto de habilitantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O PRJ é genérico com relação à UPI e omissivo com relação (i) aos ativos que compõem a UPI, (ii) preço; (iii) destinação do produto da venda da UPI. • O exercício de veto de habilitantes no leilão de UPIs também deve ser objeto de deliberação de credores, além de objeto do controle de legalidade pelo MM. Juízo.
--	--	---

<p>Créditos Controversos (Cláusulas 6, 7 e 8)</p>	<p>O PRJ dispõe o tratamento e pagamento dos créditos habilitados e/ou alterados no curso da Recuperação Judicial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As Cláusulas 6 e 7 são conflitantes, pois consideram o início da carência de pagamento tanto a partir do trânsito em julgado da sentença que habilitar o crédito como da intimação da mesma sentença. A depender da existência de recursos, a diferença entre as duas poderá corresponder a anos.
--	--	---

Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Comentários AJ

Meios de Pagamentos e Dados Bancários (Cláusula 10.2)

O PRJ prevê que os pagamentos serão realizados via depósito bancário (TED ou DOC) nas contas bancárias a serem informadas via carta registrada endereçada às Recuperandas pelos credores em até 30 dias antes do vencimento do pagamento.

O crédito dos credores que não informarem suas contas bancárias permanecerá no caixa das Recuperandas e sob nenhuma hipótese será depositado nos autos.

- Não há indicação do endereço para envio da carta registrada. A AJ entende que a carta registrada é incompatível com a era digital, podendo servir como obstáculo ao envio das informações pelos credores.
- A empresa deve armazenar de forma organizada as informações bancárias repassadas pelos credores, de modo a não utilizar como subterfúgio ao não pagamento a suposta não informação de dados bancários. A AJ deverá ser informada sobre todos os dados bancários informados, para poder exercer a fiscalização do cumprimento do PRJ.
- Há decisões que determinam o depósito judicial de valores relativos a credores (especialmente Classe I) que não tenham apresentado dados bancários, como condição para encerramento da recuperação judicial.
- Ainda que não seja depositado nos autos, compete às Recuperanda segregar o valor destinado ao pagamento de credores que não informaram dados bancários.

Cessão dos créditos (Cláusula 11)

Os créditos sujeitos poderão ser cedidos a terceiros, desde que comunicada a cessão às Recuperandas.

- Durante o curso da Recuperação Judicial, é importante que as cessões sejam comunicadas nos autos da Recuperação Judicial para transparência, inclusive em atenção ao art. 39§7º da LRE.

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05



Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas que não guardam respaldo na LRE ou com entendimento jurisprudencial.

Ações Judiciais (Cláusula 13)	<p>Dispõe que ocorrerá a suspensão de todas as ações judiciais movidas contra a Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e fiadores, além de proibição de ajuizamento de novas ações referentes a créditos sujeitos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Essa previsão não encontra respaldo na legislação, tendo em vista que os credores conservam seus direitos e privilégios em relação às obrigações dos avalistas e coobrigados, a teor do disposto no artigo 59 e 49, §1º da LRE. • A supressão de garantias depende de aceitação expressa do credor titular da garantia, conforme entendimento majoritário da jurisprudência.
Descumprimento do PRJ (Cláusula 10.4)	<p>Dispõe que o PRJ será considerado descumprido em caso de atraso no pagamento de uma parcela, a contar da notificação formal do credor às Recuperandas. Prevê ainda prazo de cura de 90 (noventa) dias.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Essa previsão não encontra respaldo legal tendo em vista que o descumprimento do PRJ acarreta a convação da recuperação judicial em falência, a teor do disposto no art. 61, §1 da LRE. Outrossim, cabe ao Administrador Judicial fiscalizar o cumprimento do PRJ.
Garantias Pessoais (Cláusula 10)	<p>Dispõe que a aprovação do PRJ implicará e ratificará a suspensão de exigibilidade de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e pelos seus sócios e/ou diretores, bem como por terceiros e devedores solidários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Art. 50 §1º da LRE prevê que a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular. • Em recente julgado, o STJ (Resp 1.794.209) consignou que a cláusula que estende a novação aos coobrigados seria apenas legítima e oponível aos credores que aprovarem expressamente o PRJ.

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

Cláusulas contrárias ou que não guardem respaldo na LRE

Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas que não guardam respaldo na LRE ou com entendimento jurisprudencial.

<p>Créditos fiscais (Cláusula 4)</p>	<p>O PRJ não prevê a adesão ou plano de pagamento dos seus créditos fiscais antes da homologação do PRJ e reitera que não devem ser aplicadas as alterações da Lei 14.112/20, que modificou a LRE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As modificações trazidas à LRE pela Lei 14.112/20 estão vigentes desde 25/01/21. A presente RJ foi distribuída em 08/10/21, portanto é abarcada pelas modificações trazidas (a teor do art. 7º da Lei 14.112). • Os arts. 57 e 58 da LRE condicionam a homologação do PRJ à apresentação de certidões negativa de débito (CND), apesar de alguma divergência jurisprudencial a respeito do tema. Antes da edição da Lei 14.112, a jurisprudência dispensava a apresentação dessa certidão, uma vez que o parcelamento tributário e outras formas de transação tributária eram inexistentes e/ou de difícil acesso. A nova Lei alterou a Lei 10.522/02, que por sua vez, agora prevê expressamente e de forma mais benéfica ao devedor, o parcelamento tributário. • A dispensa ou não de CND cabe exclusivamente ao MM. Juízo e não pode ser objeto de
<p>Ratificação De atos (Cláusula 10.3)</p>	<p>Dispõe que a aprovação do PRJ representa a concordância e ratificação dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta cláusula não pode ser utilizada como outorga e aceite indiscriminado dos credores para todos os atos e obrigações contraídas pelas Recuperandas. As Recuperandas respondem pelos eventuais atos e obrigações contraídas em desacordo com a LRE e estarão sujeitas à fiscalização da AJ e do MM. Juízo até o encerramento da Recuperação Judicial.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção



O laudo econômico-financeiro consiste apenas de uma planilha de projeção e pequena lista de premissas, sem mais detalhamentos.

- **Receita Bruta:**

- Previsão de receitas com vendas no montante de R\$ 3,3 milhões no primeiro ano após a homologação do PRJ;
- Para os outros anos estima-se um crescimento de 1% ao ano.

- **Deduções das Receitas:**

- Impostos (ICMS, PIS e COFINS) e devoluções de vendas.

- **Custos Operacionais:**

- A projeção apresentada prevê custos de 77,1% da receita líquida

- **Despesas Operacionais:**

- A projeção prevê despesas operacionais equivalentes a 8,7% da receita líquida

- **Lucro Líquido:**

- A projeção prevê um lucro líquido equivalente a 14% da receita líquida

- **Pagamento aos Credores:**

- Deságio de 90% para as Classes III e IV , carência de 24 meses para as Classes III e IV e prazo de 15 anos para pagamento.
- Classe I sem deságio, carência de 30 dias e prazo de 12 meses para pagamento.

COMENTÁRIOS AJ

- A Trilobit projeta um faturamento anual de R\$ 3,3 MM após homologação do PRJ, com um crescimento de 1% ao ano. Tal projeção é bem conservadora, considerando que a média de faturamento de 2018 a novembro de 2021 é de R\$ 5,3 MM (conforme documentos da Trilobit). Só em 2021, o faturamento até novembro foi de R\$ 4,4 MM.
- Os custos operacionais no patamar de 77% da receita líquida em média para os 15 anos de projeção estão bem acima dos 40% observados em 2021 até novembro. Ainda mais destoante da média de 2018 a 2020, que ficou em 24%. Tal diferença pode ter se dado pela reclassificação de despesas para custos.
- Com relação às despesas operacionais, o valor projetado aparenta ser muito distante da realidade, pois equivalem a 8,7% da receita líquida em média nos 15 anos de projeção. Até novembro de 2021, elas equivaliam a 83% da receita líquida e de 2018 a 2020, sua média foi de 70% da receita líquida.
- Mesmo que uma parte das despesas operacionais tenha sido reclassificada como custos, já que nas projeções apresentadas a participação proporcional dos custos aumenta, mesmo assim os valores parecem bem irrealistas. Para isso, a Trilobit teria que gastar em um ano o que gasta em um mês com despesas operacionais, aproximadamente.
- Não há nenhum detalhamento no plano e laudo de como tal redução agressiva seria efetivada.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeção de Demonstração de Resultados



As receitas são extremamente conservadoras, em valores inferiores até aos observados durante a crise ocasionada pela pandemia em 2020. Ao mesmo tempo, as despesas operacionais foram projetadas em muito inferiores aos atuais, sem maiores explicações de como seriam implementadas.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO		Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	
Valores em R\$ mil			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1,0%	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434	3.468	3.503	3.538	3.573	3.609	3.645	3.682	3.719	3.756	3.793	3.793	53.120
Receitas de Vendas	100,0%	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434	3.468	3.503	3.538	3.573	3.609	3.645	3.682	3.719	3.756	3.793	3.793	53.120
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		899	908	917	926	936	945	955	964	974	983	993	1.003	1.013	1.023	1.034	1.034	14.475
Impostos sobre Vendas	-27,25%	899	908	917	926	936	945	955	964	974	983	993	1.003	1.013	1.023	1.034	1.034	14.475
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	2.401	2.425	2.449	2.473	2.498	2.523	2.548	2.574	2.600	2.626	2.652	2.678	2.705	2.732	2.760	2.760	38.645
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	-77,1%	1.850	1.869	1.887	1.906	1.925	1.944	1.964	1.983	2.003	2.023	2.044	2.064	2.085	2.105	2.127	2.127	29.779
LUCRO BRUTO	22,9%	551	556	562	567	573	579	585	590	596	602	608	614	621	627	633	633	8.865
DESPESAS OPERACIONAIS	8,7%	209	213	217	222	226	231	235	240	245	250	255	260	265	270	276	276	3.614
Consultorias	-1,0%	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30	31	32	32	33	33	432
Despesas Comerciais	-2,5%	60	61	62	64	65	66	68	69	70	72	73	75	76	78	79	79	1.038
Despesas RH	-1,9%	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	59	778
Despesas Gerais	-0,6%	14	14	15	15	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18	18	242
Despesas Administrativas	-1,0%	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	30	31	32	32	33	33	432
Serviços de Terceiros	-0,6%	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18	19	19	19	20	20	259
Despesas Financeiras	-0,5%	13	13	14	14	14	14	15	15	15	16	16	16	16	17	17	17	225
Despesas com a Recuperação Judicial	-0,3%	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	9	121
Apropriação Correção - Recuperação Judicial	-0,2%	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	7	86
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	14,2%	342	343	344	346	347	348	349	350	352	353	354	355	356	356	357	357	5.251
(-) IMPOSTOS	-0,2%	-5	79															
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	14,0%	337	338	339	340	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	352	5.172

FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		414	416	417	419	420	422	423	425	426	427	428	430	431	432	433	6.362
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		-59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	-	108	113	117	122	127	132	137	143	148	154	160	167	174	1.802
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP		-	-	-8	8	9	9	9	10	10	10	11	11	12	12	13	131
Passivo Tributário	-4%	-95	-95	-95	-99	-103	-107	-111	-116	-120	-125	-130	-135	-141	-146	-152	1.770
Reserva para Investimentos		-50	-52	-54	-56	-58	-61	-63	-66	-68	-71	-74	-77	-80	-83	-87	1.001
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		210	269	152	143	133	123	113	102	90	78	65	52	38	23	8	
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		210	479	631	773	907	1.030	1.143	1.244	1.334	1.412	1.478	1.530	1.568	1.591	1.599	

RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO



RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação dos bens



O laudo de avaliação de bens consiste em uma apresentação institucional da Trilobit e uma página com uma lista de valores de seus bens e outra com um cálculo de avaliação da empresa. Sem, no entanto, detalhar a metodologia utilizada para a obtenção de tais valores.

✓ Software proprietário Winspector:	R\$ 35.000.000,00
✓ Firmware para placas proprietárias:	R\$ 17.500.000,00
✓ Software proprietário T-Plus:	R\$ 25.600.000,00
✓ Projetos próprios (mecatrônica):	R\$ 6.900.000,00
✓ Marca "Trilobit":	R\$ 65.000.000,00
✓ Valor total de estoque de venda sem impostos	R\$ 3.147.679,47
✓ Ativos imobilizados(máquinas e equipamentos)	R\$ 84.460,00
✓ Valor Geral:	R\$ 153.232.139,47

COMENTÁRIOS AJ

- O valor dos ativos imobilizados é o mesmo da lista de ativos apresentada originalmente nos autos do processo de recuperação judicial e mensalmente nos RMA's;
- O valor de estoque, segundo informado pela Trilobit, refere-se ao valor de venda e não ao custo e é o mesmo apresentado mensalmente nos RMA's;
- No que se refere ao valor do intangível (marcas e patentes), não há qualquer explicação no laudo de como tais valores foram calculados;
- Ademais, segundo o IAS 38 e o CPC 04, a contabilização de ativos intangíveis deve se dar pelo seu custo, o que não parece ser o caso pelos valores apresentados.

RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação dos bens



O laudo de avaliação de bens consiste em uma apresentação institucional da Trilobit e uma página com uma lista de valores de seus bens e outra com um cálculo de avaliação da empresa. Sem, no entanto, detalhar a metodologia utilizada para a obtenção de tais valores.

O fluxo de caixa mensal foi descontado (FCD) à taxa de 1,14%

a.m. ou 13,67% a.a

A taxa arbitrada foi de 9,25% SELIC e 4,42% CDI ao ano, considerando a taxa de atratividade mínima imposta.

www.trilobitglobal.com.br

O FCD é calculado em : R\$ 132.285.306,01

O valor atual da dívida da empresa é R\$ 23.190.877,72

O valor da empresa (FCD – dívida) é R\$ 109.094.428,29

COMENTÁRIOS AJ

- O laudo não mostra a projeção que serviu de base para o cálculo do valor da empresa.
- Se essa mesma taxa fosse utilizada para descontar o fluxo de caixa informado na projeção do laudo econômico financeiro, o valor da empresa seria de aproximadamente R\$5 milhões, antes das dívidas.
- A taxa de desconto utilizada é apenas a soma da SELIC e CDI, sem levar em conta o custo e proporção da dívida da Trilobit, nem seu custo de capital, que deve ser calculado segundo características específicas da empresa e do mercado.
- Tal arbitramento de taxa pode resultar em um valor inexato da empresa.



Contato

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.trilobit@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)